



MUNICÍPIO DE DE JACUÍ – MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

LEI N°. 1.582/2013

Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no Município e dá outras providências.

O povo do Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovaram e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei de autoria do vereador Célio Batista de Silva:

Artigo 1º. - Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados nos termos desta Lei.

§ 1º. - Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei aqueles cuja vegetação não ultrapasse 0,50m (cinquenta centímetros), considerando-se qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósitos de entulhos e de materiais inservíveis.

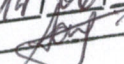
Artigo 2º. - O proprietário ou o possuidor de que trata o art. 1º será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a limpeza do terreno.


Artigo 3º. - O proprietário ou possuidor de que trata esta Lei será considerado regularmente intimado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário e/ou possuidor ou por seu representante, ou;

II – por edital publicado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. A entrega das intimações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para tal fim, ou outro meio idôneo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI-MG
PUBLICADO EM 14.06.13
PACO MUNICIPAL
14.06.13
ASS. 





MUNICÍPIO DE DE JACUÍ – MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

Artigo 4º. - Fica estabelecida a multa correspondente a uma UFP (Unidade Fiscal Padrão), caso não entendida a intimação para a limpeza do terreno.

Parágrafo primeiro– Em caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.

Artigo 5º. - O proprietário ou o possuidor terá o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do auto de infração para interpor recurso contra o mesmo.

§1º. - Ao recurso deverá ser juntada foto e/ou declaração de vizinho(s) conforme procedimento a ser regulamentado pela Área de Fiscalização da Secretaria de Obras Municipal que comprove a situação do lote até o prazo final do recurso, sem prejuízo da verificação – pela fiscalização – no local.

§ 2º. - Comprovado pela fiscalização que o lote está, ou foi limpo, até a data do recurso, o auto de infração será suspenso e o imóvel ficará sujeito a novas fiscalizações durante o exercício para comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º da presente Lei.

§ 3º. - Ao final do exercício no qual foram emitidos os autos suspensos, que não foram objetos de reclamações ou de fiscalização preventiva da Prefeitura, serão automaticamente cancelados.

§ 4º. - Comprovado a qualquer tempo após o período de suspensão do Auto de Infração o não cumprimento das disposições constantes no Art. 1º, a suspensão mencionada no § 2º, será cancelada e, emitida a multa correspondente, sendo a mesma enviada para o pagamento.

§ 5º. - Após a consolidação da multa prevista no § 4º, a limpeza poderá ser efetuada ou determinada pela Prefeitura, com cobrança dos custos correspondentes do proprietário ou possuidor a qualquer título, independentemente do disposto no § 2º do

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ-MG
PUBLICADO EM 14/06/13
PAGO MUNICIPAL
14/06/13

ASS. _____



MUNÍCIO DE DE JACUÍ – MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

Art. 1º. desta Lei.

§ 6º. - Fica facultada aos proprietários ou possuidores dos terrenos de que tratam esta Lei a apresentação trimestral de fotos, ou quaisquer meios de prova de que sua propriedade esteja limpa, aceitas pela fiscalização com o qual o proprietário poderá se isentar da ação fiscalizatória.

§ 7º. - A interposição de recurso de que trata o caput deste artigo pode ser realizada on-line, quando esse tipo de procedimento for disponibilizado e regulamentado pela Prefeitura Municipal de Jacuí.


Artigo 6º. - Fica estabelecida a multa no valor de UFP (Unidade Fiscal Padrão) por metro cúbico de lixo e/ou entulho a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros.

Parágrafo Único. Na falta de identificação do infrator, o proprietário ou possuidor é solidário pela obrigação.

Artigo 7º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacuí/MG, em 14 de Junho de 2013.


DAVID DE SOUZA MINRADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURAMUNICIPAL DE JACUÍ/MG
PUBLICADO EM 14/06/13
PAÇO MUNICIPAL

ASS. 